



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.353

João Pessoa - Quinta-feira, 03 de Outubro de 2013

Preço: R\$ 2,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 776/SEAD. João Pessoa, 02 de outubro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 13017173-5,

RESOLVE autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, do servidor **PAULO SERGIO GAYOSO MEIRA**, matrícula nº 5.406-2, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 777/SEAD. João Pessoa, 02 outubro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 13017419-0,

RESOLVE autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de Remigio/PB, da servidora **SANDRA PEREIRA FREIRE**, matrícula nº 91.559-9, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 778/SEAD. João Pessoa, 02 outubro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 13009709-8,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba da 33ª Zona - Itaporanga - PB, do servidor **ROBERTO XAVIER DE SOUSA**, matrícula nº 79.870-3, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, pelo prazo de (01) um ano, na forma do art. 90, Inciso II, da Lei Complementar nº58 de 30 de dezembro de 2003, com efeito retroativo ao mês de março de 2013.

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

GERENCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Portaria nº 027/GESPE/SEAP/13 João Pessoa, 01 de outubro de 2013.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos sindicatários, referente ao Processo nº 201300006719, instaurado através da Portaria nº 065/GESPE/SEAP/13.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRE-SE.

Portaria nº 028/GESPE/SEAP/13 João Pessoa, 01 de outubro de 2013.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos sindicatários, referente ao Processo nº 201300002198, instaurado através da Portaria nº 064/GESPE/SEAP/13.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRE-SE.

ADERALDO SOARES FILHO
Gerente do GESPE

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 080/2013 - GS

João Pessoa, 30 de setembro de 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea "a" do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de elaborar contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, por tempo determinado, nos termos da Lei Estadual nº. 5.391/91 e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, bem como respeitando as disposições do Edital nº. 01/2011/SEAD/SEDH e Lei 8.666/93, conforme abaixo:

CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR (R\$)
212/2013	2902/2013	FELIPE MENDES LACET PORTO	31/12/2013	4.500,00

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPE

RELAÇÃO DOS GANHADORES DO SORTEIO 003 PARAIBA LEGAL

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPE, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 25 e 195-III da Constituição Federal, do artigo 26 da Lei Federal nº. 8.212, do Decreto Lei Federal 6.259/44, dos artigos 32 e 33 do Decreto Lei Federal nº. 204/67, da Lei Estadual nº. 1.192/55, do Decreto Federal nº. 40.549/56, do Decreto Estadual nº. 15.826/93, vem tornar público os nomes dos ganhadores do Paraíba Legal concurso do dia 20/09/2013:

Tipo de Sorteio	Prêmio	Data do sorteio	Data de Referência*	Código Sorteado
SEMANTAL	1.000,00	20/09/2013	19/09/2013	AA023536
SEMANTAL	1.000,00	20/09/2013	19/09/2013	AA018405
SEMANTAL	1.000,00	20/09/2013	19/09/2013	AA005473
SEMANTAL	1.000,00	20/09/2013	19/09/2013	AA020126
SEMANTAL	1.000,00	20/09/2013	19/09/2013	AA003317

*Cupons ativos validados até a data de referência.

RELAÇÃO DOS GANHADORES DO SORTEIO 004 PARAIBA LEGAL

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPE, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 25 e 195-III da Constituição Federal, do artigo 26 da Lei Federal nº. 8.212, do Decreto Lei Federal 6.259/44, dos artigos 32 e 33 do Decreto Lei Federal nº. 204/67, da Lei Estadual nº. 1.192/55, do Decreto Federal nº. 40.549/56, do Decreto Estadual nº. 15.826/93, vem tornar público os nomes dos ganhadores do Paraíba Legal concurso do dia 27/09/2013:

Tipo de Sorteio	Prêmio	Data do sorteio	Data de Referência*	Código Sorteado
SEMANTAL	1.000,00	27/09/2013	26/09/2013	AA037745
SEMANTAL	1.000,00	27/09/2013	26/09/2013	AA010290
SEMANTAL	1.000,00	27/09/2013	26/09/2013	AA013430
SEMANTAL	1.000,00	27/09/2013	26/09/2013	AA043965
SEMANTAL	1.000,00	27/09/2013	26/09/2013	AA031408
QUINZENAL	10.000,00	27/09/2013	26/09/2013	AA022254

*Cupons ativos validados até a data de referência.

ANTÔNIO FÁBIO SOARES CARNEIRO
Superintendente

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA JUCEP Nº 012/2013

O Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba, o Sr. **ADERALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 26.808/2006, artigo 7º, XXVI, observado o disposto na Lei Complementar n. 58/2003,

DETERMINA,

a realização de estudos relativos para a efetivação de novo Projeto do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Junta Comercial do Estado da Paraíba, mediante apresentação de Projeto de Alteração da Lei n. 8.642, de 28/08/2008, que instituiu anteriormente referido Plano, considerando a urgência de realização do necessário concurso público de provas e títulos para ingresso no quadro de pessoal desta autarquia, razão pela qual

RESOLVE,
designar uma Comissão, composta pelas servidoras, **JOSETE OLIVEIRA DE SOUSA**, matrícula 120.051-8, **JOSE WALTER TAVARES LINS FALCÃO**, matrícula 120.057-7 e **JOÃO RICARDO COELHO**, matrícula 120.212-0, os dois primeiros servidores estatutários e o terceiro, servidor comissionado, Procurador-Chefe desta autarquia, integrantes do **Quadro da JUCEP**, para sob a Presidência do terceiro e secretariado pela primeira, encarregarem-se dos trabalhos, pelo prazo de 60 (sessenta), a partir da publicação desta Portaria, para apresentar referido Projeto, dando ciência à Direção Colegiada desta Autarquia.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

João Pessoa, 30 de setembro de 2013


ADERALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Presidente

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL-CPC

Portaria nº 34/2013/CPC

Em, 01 de outubro de 2013.

O **CORREGEDOR DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Complementar nº 85/2008, Artigo 194, Caput, bem como, solicitação do Presidente da Comissão de Disciplina Del. Pol. Valberto Cosme de Lira Júnior.

RESOLVE prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo para encerramento do **Processo Administrativo Disciplinar nº 037/2013/CPC/SEDS/PB** da Comissão de Disciplina desta Secretaria, a contar de 07 de outubro de 2013, que tem como processado o servidor **EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA**, Perito Oficial Médico Legal, matrícula nº 168.228-8, lotado na SEDS.


JOÃO PEREIRA E MELLO JÚNIOR
Corregedor de Polícia Civil

PORTARIA n. 044 /2013/CD/CPC/CG/SEDS/PB

A Comissão de Sindicância da Corregedoria da Polícia Civil/SEDS-PB, constituída pelos servidores DPC Antônio de Pádua Alves Pereira, mat. 76.296-2, DCP Edson Francisco Silva, mat. 133.302-0 e DPC Guilherme de Oliveira Delgado, mat. 135.513-9 Presidente e Membros, respectivamente, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 176 e parágrafos da Lei Complementar nº 85/2008;

CONSIDERANDO: O que foi apurado na Investigação Preliminar/CPD de nº 137/2013 e a determinação emanada através da portaria designativa de nº 39/2013-CPC, datada de 20/08/2013, firmada pela Corregedora de Polícia Civil/SEDS Del. Pol. Civil Irismar Silva de Araújo, e por fim o disposto no artigo 177 da referida legislação, e ainda;

CONSIDERANDO: Que os fatos apurados na Investigação Preliminar de nº 038/2013-CPC, e documentos anexos, informam que o referido servidor no dia 10/04/2013, ao prestar serviço no plantão da 12ª DD da Capital, atendeu e tratou de forma grosseira e indifferente Daniel da Silva Santos e sua noiva Paolla Menezes Lyra Meira de Araújo, quando estes estiveram naquela Delegacia, para que lá fosse tomado as providências legais, tendo em vista que Paolla Menezes Lyra

Meira de Araújo, tinha sido vítima de roubo, praticado por um homem que tinha sido preso por Policiais Militares e estava detido na 12ª DD. Que em função desse fato, o relatório da Investigação Preliminar acima citada, concluiu que o Servidor Sindicado, não observou os seus deveres, e praticou proibição e transgressões disciplinares constantes da Lei Complementar nº 85/2008;

RESOLVE: Em razão do que dispõe o art. 152 da Lei Complementar Estadual n. 085/2008, instaurar a presente Sindicância Administrativa nº 044 /2013 com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao referido servidor que segundo as informações levadas a efeito, teria, em tese, desobedecido os preceitos legais contidos nos **art. 147, incisos XVII (observar as normas legais e regulamentares); XXIII (prestar informações corretas ao solicitante ou encaminha-lo a que possa presta-las) e XXVII (tratar as pessoas com urbanidade, eficiência e zelo); art. 158, inc. VII (deixar de tratar superiores hierárquicos, pares, subordinados, advogados, testemunhas, servidores do Poder Judiciário e o povo em geral com a deferência e a urbanidade devidas)**, todos dispositivos da citada Lei Complementar.

Ao cabo nomeia a Escrivã de Polícia Civil Flavia Tavares de Lima mat. 156.254-1, para secretariar os trabalhos desta Comissão até o seu final, o qual assume o compromisso de bem e fielmente desempenhar essa função, oportunidade que determina a autuação desta com todos os documentos que a originaram e após a instalação da Comissão e primeira reunião providenciar a **Citação** do servidor sindicado **Maxwell Lindemberg Santos Pereira**, disponibilizando vista aos autos ao mesmo.

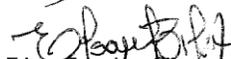
Ademais quanto ao feito, adotem-se todas as medidas prescritas pela Lei Complementar acima referida, facultando, desde já, ao Sindicado todos os direitos e garantias contidas no art. 5º inciso LV da CF., bem como àqueles referentes aos trâmites desta Sindicância Administrativa inseridos na legislação específica e demais preceitos legais em vigor.

Em seguida dê prosseguimento as providências de praxe e após volte-me conclusos.

João Pessoa, 15/09/2013.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.


Presidente: DPC Antônio de Pádua Alves Pereira


1º Membro: DPC Edson Francisco Silva


2º Membro: DPC Guilherme de Oliveira Delgado

PORTARIA n. 045/2013 /CD/CPC/CG/SEDS/PB

A Comissão de Processo Administrativo da Corregedoria da Polícia Civil/SEDS-PB, constituída pelo **DPC Antônio de Pádua Alves Pereira**, matrícula: 76.296-2 como Presidente, pelos **DPC Edson Francisco Silva**, matrícula: 133.302-0 e o **DPC Guilherme de Oliveira Delgado**, mat. 135.513-9 como Membros, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 190 e seguintes da Lei Complementar nº 85/2008;

CONSIDERANDO: o teor do Despacho Designatório de nº 042/2013-CPC/SEDS/PB, emanado pela Corregedora de Polícia Civil em exercício, DPC Irismar Silva de Araújo, e o disposto no artigo 193 e 194 da Lei Complementar nº 85/2008, e ainda;

CONSIDERANDO: que o DPC Elcenho Engel Leite de Souza, mat. 133.302-0, no dia 24/03/2013, quando prestava serviço na cidade de Patos, lavrou o auto de prisão em flagrante delito, contra Pedro dos Santos Almeida, sendo que não fez a comunicação do referido procedimento ao Poder Judiciário em 24 horas, como determina a legislação pertinente, isto só acontecendo, cerca de 30 (trinta) dias após a ocorrência fato, através do envio do inquérito policial ao Poder Judiciário devidamente relatado.

CONSIDERANDO: que o fato descrito direciona no sentido de que o referido servidor não observou deveres funcionais e praticou transgressões disciplinares previstas em legislação administrativa.

RESOLVE: Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 045/2013, com o objetivo de apurar a responsabilidade disciplinar que couber ao referido servidor que, segundo as informações levadas a efeito, teria, em tese, inobservado deveres funcionais previstos na Lei Complementar Estadual nº 085/2008 em seus art.(s). 147, inciso(s) XVIII – observar as normas legais e regulamentares; art. 157, inciso(s) V – ser displicente ou negligente no exercício da função policial; art. 159, inciso(s) XVI – eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais;

Ao cabo nomeia a Escrivã de Polícia Civil Flavia Tavares de Lima, mat. 156.254-1, para secretariar os trabalhos desta Comissão até o seu final, o qual assume o compromisso de bem e fielmente desempenhar essa função, após a instalação da Comissão e primeira reunião determina primeiramente a autuação desta com todos os documentos que a originaram e determina ainda a designação da audiência inicial, a notificação e a intimação das testemunhas, bem como



GOVERNO DO ESTADO Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

a Citação do servidor processado Elcenho Engel Leite de Souza, disponibilizando vista dos autos ao mesmo.

Ademais quanto ao feito adotem-se todas as medidas prescritas pela Lei disciplinar específica, facultando, desde já, ao Processado todos os direitos e garantias contidas no art. 5º inciso LV da CF bem como àqueles referentes ao Processo Administrativo Disciplinar inserido na Lei Complementar n. 085/2008 e demais preceitos legais em vigor.

Em seguida prossiga-se com as providências de praxe e após volte-me conclusos. PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

João Pessoa, 02/09/2013

Presidente: DPC Antônio de Pádua Alves Pereira

1º Membro: DPC Edson Francisco Silva

2º Membro: DPC Guilherme de Oliveira Delgado

PORTARIA n. 045 /2013/CD/CPC/CG/SESDS/PB

A Comissão de Sindicância da Corregedoria da Polícia Civil/SEDS-PB, constituída pelos servidores DPC Antônio de Pádua Alves Pereira, mat. 76.296-2, DCP Edson Francisco Silva, mat. 133.302-0 e DPC Guilherme de Oliveira Delgado, mat. 135.513-9 Presidente e Membros, respectivamente, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 176 e parágrafos da Lei Complementar n° 85/2008;

CONSIDERANDO: O que foi apurado na Investigação Preliminar/CPD de nº 144/2013 e a determinação emanada através da portaria designativa de nº 39/2013-CPC, datada de 20/08/2013, firmada pela Corregedora de Polícia Civil/SEDS Del. Pol. Civil Irismar Silva de Araújo, e por fim o disposto no artigo 177 da referida legislação, e ainda;

CONSIDERANDO: Que os fatos apurados na Investigação Preliminar de nº 040/2013-CPC, e documentos anexos, informam que o servidor Fernando Antônio Neves de Araújo, Agente de Investigação, mat. 100.566-9, fez uma compra de carne ao Senhor Aquino Angelo de Carvalho, e pagou a referida compra com um cheque no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mais que como a dívida não foi saldada, o Denunciante por várias vezes tentou receber o valor devido pelo Servidor Sindicado, mais sempre é tratado com desdém, ameaças e intimidações.

Que em função desse fato, o relatório da Investigação Preliminar acima citada, concluiu que o Servidor Sindicado, não observou os seus deveres, e praticou proibição e transgressões disciplinares constantes da Lei Complementar n° 85/2008;

R E S O L V E: Em razão do que dispõe o art. 152 da Lei Complementar Estadual n. 045/2008, instaurar a presente Sindicância Administrativa nº 045/2013 com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao referido servidor que segundo as informações levadas a efeito, teria, em tese, desobedecido os preceitos legais contidos nos **art. 147, incisos V – conduzir-se, na vida pública e particular, de modo a dignificar a função policial; XVIII – observar as normas legais e regulamentares; XXVII – tratar as pessoas com urbanidade, eficiência e zelo; Art. 158, inciso VII – deixar de tratar superiores hierárquicos, pares, subordinados, advogados, testemunhas, servidores do Poder Judiciário e o povo em geral com a deferência e urbanidade devidas;** todos dispositivos da citada Lei Complementar.

Ao cabo nomeia a Escrivã de Polícia Civil Flavia Tavares de Lima mat. 156.254-1, para secretariar os trabalhos desta Comissão até o seu final, o qual assume o compromisso de bem e fielmente desempenhar essa função, oportunidade que determina a atuação desta com todos os documentos que a originaram e após a instalação da Comissão e primeira reunião providenciar a **Citação do servidor sindicado Fernando Antônio Neves de Araújo, disponibilizando vista aos autos ao mesmo.**

Ademais quanto ao feito, adotem-se todas as medidas prescritas pela Lei Complementar acima referida, facultando, desde já, ao Sindicado todos os direitos e garantias contidas no art. 5º inciso LV da CF, bem como àqueles referentes aos trâmites desta Sindicância Administrativa inseridos na legislação específica e demais preceitos legais em vigor.

Em seguida dê prosseguimento as providências de praxe e após volte-me conclusos.

João Pessoa, 15/09/2013

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Presidente: DPC Antônio de Pádua Alves Pereira

1º Membro: DPC Edson Francisco Silva

2º Membro: DPC Guilherme de Oliveira Delgado

PORTARIA n. 046/2013 /CD/CPC/CG/SESDS/PB

A Comissão de Processo Administrativo da Corregedoria da Polícia Civil/SEDS-PB, constituída pelo **DPC Antônio de Pádua Alves Pereira**, matrícula: 76.296-2 como Presidente, pelos **DPC Edson Francisco Silva**, matrícula: 133.302-0 e o **DPC Guilherme de Oliveira Delgados**, mat. 135.513-9 como Membros, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 190 e seguintes da Lei Complementar n° 85/2008;

CONSIDERANDO: o teor do Despacho Designatório de nº 043/2013-CPC/SESDS/PB, emanado pela Corregedora de Polícia Civil em exercício, DPC Irismar Silva de Araújo, e o disposto no artigo 193 e 194 da Lei Complementar n° 85/2008, e ainda;

CONSIDERANDO: o que foi apurado pela Investigação Preliminar de nº 070/2013/CPC/SESDS/PB, onde concluiu que o servidor Hugo Pereira de Lucena, Delegado de Polícia Civil, deixou de tomar as providências legais, ou seja, não procedeu a feitura de inquérito policial, ao tomar conhecimento da morte de Sebastião Alves de Freitas, fato este ocorrido em dezembro de 2011 e praticado por Lindemberg de Souza Alves na cidade de Catingueira/PB., onde o DPC Hugo Pereira de Lucena exercia suas atividades profissionais na Delegacia daquela cidade.

CONSIDERANDO: que o fato descrito direciona no sentido de que o referido servidor não observou deveres funcionais e praticou transgressões disciplinares previstas em legislação administrativa.

RESOLVE: Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 046/2013, com o objetivo de apurar a responsabilidade disciplinar que couber ao referido servidor que, segundo as informações levadas a efeito, teria, em tese, inobservado deveres funcionais previstos na Lei Complementar Estadual nº 085/2008 em seus art(s). 147, inciso(s) XVIII – observar as normas legais e regulamentares; art. 157, inciso(s) V – ser displicente ou negligente no exercício da função policial; art. 159, inciso(s) XVI – eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais;

Ao cabo nomeia a Escrivã de Polícia Civil Flavia Tavares de Lima, mat. 156.254-1, para secretariar os trabalhos desta Comissão até o seu final, o qual assume o compromisso de bem e fielmente desempenhar essa função, após a instalação da Comissão e primeira reunião determina primeiramente a atuação desta com todos os documentos que a originaram e determina ainda a designação da audiência inicial, a notificação e a intimação das testemunhas, bem como a **Citação do servidor processado HUGO PEREIRA DE LUCENA, disponibilizando vista dos autos ao mesmo.**

Ademais quanto ao feito adotem-se todas as medidas prescritas pela Lei disciplinar específica, facultando, desde já, ao Processado todos os direitos e garantias contidas no art. 5º inciso LV da CF bem como àqueles referentes ao Processo Administrativo Disciplinar inserido na Lei Complementar n. 085/2008 e demais preceitos legais em vigor.

Em seguida prossiga-se com as providências de praxe e após volte-me conclusos. PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

João Pessoa, 02/09/2013

Presidente: DPC Antônio de Pádua Alves Pereira

1º Membro: DPC Edson Francisco Silva

2º Membro: DPC Guilherme de Oliveira Delgado

PORTARIA n. 047/2013 /CD/CPC/CG/SESDS/PB

A Comissão de Processo Administrativo da Corregedoria da Polícia Civil/SEDS-PB, constituída pelo **DPC Antônio de Pádua Alves Pereira**, matrícula: 76.296-2 como Presidente, pelos **DPC Edson Francisco Silva**, matrícula: 133.302-0 e o **DPC Guilherme de Oliveira Delgados**, mat. 135.513-9 como Membros, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 190 e seguintes da Lei Complementar n° 85/2008;

CONSIDERANDO: o teor do Despacho Designatório de nº 044/2013-CPC/SESDS/PB, emanado pela Corregedora de Polícia Civil em exercício, DPC Irismar Silva de Araújo, e o disposto no artigo 193 e 194 da Lei Complementar n° 85/2008, e ainda;

CONSIDERANDO: o teor do ofício de nº 25/SGRH-SESDS, firmado por Maria Zilene Moreira Gonçalves, Subgerente de Recursos Humanos/SEDS, onde informa que o Escrivão de Polícia Civil José Junior da Silva, mat. 155.447-6, faltou ao expediente da 8ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Catolé do Rocha, sendo 15 (quinze) dias no mês de Dezembro de 2012, 31 (trinta e um) dias no mês de Janeiro de 2013, 28 (vinte e oito) dias no mês de Fevereiro de 2013, e 31 (trinta e um) dias no mês de março de 2013.

CONSIDERANDO: que o fato descrito direciona no sentido de que o referido

servidor não observou deveres funcionais e praticou transgressões disciplinares previstas em legislação administrativa.

RESOLVE: Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 047/2013, com o objetivo de apurar a responsabilidade disciplinar que couber ao referido servidor que, segundo as informações levadas a efeito, teria, em tese, inobservado deveres funcionais previstos na Lei Complementar Estadual nº 085/2008 em seus art(s). 147, inciso(s) VI – desempenhar suas funções e agir com assiduidade, pontualidade, discricção, honestidade, imparcialidade e com lealdade; XVIII – observar as normas legais e regulamentares; art. 157, inciso(s) VI – faltar ao serviço ou permutar, sem justificativa legal ou autorização superior; art. 159, inciso(s) XVII – abandonar o cargo, sem justa causa, ausentando-se da repartição por mais de 30 (trinta) dias consecutivos; XVIII – ausentar-se do serviço, sem causa justificável, por mais de 60 (sessenta) dias intercaladamente, durante 01 (um) ano; todos da Lei Complementar nº 085/2008.

Ao cabo nomeia a Escrivã de Polícia Civil Flavia Tavares de Lima, mat. 156.254-1, para secretariar os trabalhos desta Comissão até o seu final, o qual assume o compromisso de bem e fielmente desempenhar essa função, após a instalação da Comissão e primeira reunião determina primeiramente a autuação desta com todos os documentos que a originaram e determina ainda a designação da audiência inicial, a notificação e a intimação das testemunhas, bem como a **Citação do servidor processado José Junior da Silva, disponibilizando vista dos autos ao mesmo.**

Ademais quanto ao feito adotem-se todas as medidas prescritas pela Lei disciplinar específica, facultando, desde já, ao Processado todos os direitos e garantias contidas no art. 5º inciso LV da CF bem como àqueles referentes ao Processo Administrativo Disciplinar inserido na Lei Complementar n. 085/2008 e demais preceitos legais em vigor.

Em seguida prossiga-se com as providências de praxe e após volte-me conclusos. PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.

João Pessoa, 02/09/2013

Presidente: DPC Antônio de Pádua Alves Pereira

1º Membro: DPC Edson Francisco Silva

2º Membro: DPC Guilherme de Oliveira Delgado

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº. 536/2013/DEGEPOL

João Pessoa, 26 de Setembro de 2013.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, considerando a representação do Corregedor da Polícia Civil;

RESOLVE prorrogar por mais 90 (noventa) dias, a partir de 07/09/2013, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 016/2013/CPAD, instaurado contra o servidor, Roberto Fonseca de Barros e Silva, Delegado de Polícia Civil, mat. 156.500-1, nos termos do Art. 194, § 1º, da Lei Complementar nº 85/2008.

CUMPRASE

PORTARIA nº. 539/2013/DEGEPOL.

Em, 26 de Setembro de 2013.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º. da Lei Complementar nº. 85 de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº. 37/2009.

RESOLVE fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar, acima referido, instaurado em desfavor da servidora, Kalline Priscila dos Santos, Escrivã de Polícia Civil, mat. 155.969-9, em razão de vícios formais, conduta incompatível com a definição legal e prescrição punitiva na esfera criminal.

A presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

CUMPRASE

PORTARIA nº. 544/2013/DEGEPOL.

Em, 26 de Setembro de 2013.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º. da Lei Complementar nº. 85 de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº. 013/2013/CPD.

RESOLVE fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar, acima referido, instaurado em desfavor da servidora, Anna Carolina Ferreira Montes Adissi, Delegada de Polícia Civil, mat. 156.065-4, por não comprovação de transgressão disciplinar.

A presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

CUMPRASE

PORTARIA nº. 545/2013/DEGEPOL

Em, 30 de Setembro de 2013.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 171, III, da Lei complementar 85 de 12 de Agosto de 2008, e tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa nº. 37/2013/CPC/SEDS/PB.

RESOLVE aplicar Pena Disciplinar de 06 (seis) dias de suspensão ao servidor sindicado, Wostenildo Crispim Ramalho, Perito Oficial Médico Legal, mat. 168.241-5, por transgressão disciplinar tipificada no Art. 157, V, VI e VII, da Lei Complementar nº 85/2008 – Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Paraíba, em razão do mesmo ter sido displicente, faltado ao serviço e não comunicado com antecedência a impossibilidade do comparecimento.

Considerando a conveniência do serviço, converto a pena de 06 (seis) dias de suspensão, em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, nos termos do art. 167, parágrafo 2º, da referida Lei.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE

PORTARIA nº. 546/2013/DEGEPOL.

Em, 30 de Setembro de 2013.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º. da Lei Complementar nº. 85 de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº. 006/2013/CPD.

RESOLVE fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar, acima referido, instaurado em desfavor do servidor, Ariosvaldo Adelino de Melo, Delegado de Polícia Civil, mat. 135.775-1, por não comprovação de transgressão disciplinar.

A presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

CUMPRASE


Carlos Alberto Ferreira da Silva
Delegado Geral da Polícia Civil

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

Portaria nº 005/2013/IPC

João Pessoa, 01 de outubro de 2013

O Diretor Geral do Instituto de Polícia Científica, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso III, da Portaria nº 12/2011/SEDS,

CONSIDERANDO o advento da construção do Núcleo de Polícia Científica de Campina Grande;

CONSIDERANDO a necessidade de aparelhar o novo Núcleo de Polícia Científica de Campina Grande, observando as especificidades dos diferentes setores que o compõe, **RESOLVE:**

Criar Comissão para elaboração do Projeto de Aparelhamento do Núcleo de Polícia Científica de Campina Grande, composta pelos servidores relacionados abaixo.

Marcus Antonio Bezerra Lacet Junior	Presidente
Mario Chaves da Silveira Filho	Secretário
Rodrigo Dantas de Andrade	Membro
Raquel Azevedo Carneiro da Cunha	Membro
Lúcia Rejane de Macedo Monteiro	Membro
Lúcia de Fátima Vasconcelos Dias	Membro
Zenia Mary de Castro Lucena Muniz	Membro



Humberto Jorge de Araújo Pontes
Diretor-Geral
Perito Oficial Criminal – Classe Especial

PBPREV - Paraíba Previdência**Resenha/PBprev/GP/nº 679-2013**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia baixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME
1. 9164-13	ANTÔNIO MENDES DE QUEIROZ
2. 8437-13	JORGE ARAÚJO DA SILVA
3. 554-09	DANIELLE IDALINA VICENTE RAMOS
4. 555-09	DANIELLE IDALINA VICENTE RAMOS
5. 8583-13	JULIANA REGIS FINIZOLA

João Pessoa, 01 de outubro de 2013.

Resenha/PBprev/GP/nº 702/2013

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGAO DE ORIGEM
10644-13	MAGDA BEATRIZ PESSOA DA SILVA	79.824-0	1679	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05	SEAP
10529-13	JOSUÉ LUIZ DE SOUZA	149.303-5	1615	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05	SES
10621-13	NEREUDA BARRÉTO SEVERO DA SILVA	69.321-9	1647	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05	SES
10631-13	EUGÊNIO NEIVA MONTEIRO	70.429-6	1640	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05	SER
10571-13	EDNALVA SANTANA DE MÉLO	110.498-5	1773	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05	SEE
7699-13	WALDETE MENDES DA SILVA	830.028-3	1811	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05	LOTEP
10302-13	ELIESETE JULIA LAURENTINO	75.025-5	1779	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05	SEDH
10587-13	EDINALVA MARIA DA SILVA	83.617-6	1705	art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88	SEE
10637-13	MAURA AIRES DE QUEIRÓS	132.708-9	1681	art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88	SEE

João Pessoa, 01 de outubro de 2013

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 704/2013

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Aposentadoria por Invalidez, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGAO DE ORIGEM
10207-13	HENRIQUE DE JESUS DANTAS	132.433-1	1768	art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003	SEE
10571-12	PAULO PEDRO CARVALHO MONTENEGRO	61.383-5	1685	art. 40, § 1º, inciso I, "in fine", da Constituição Federal c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003	SES

João Pessoa, 01 de outubro de 2013

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 706/2013

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processos(s) de Aposentadoria Compulsória, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGAO DE ORIGEM
3807-13	SEVERINO ARCANJO DA COSTA	005.800-9	1019	art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004	DER

João Pessoa, 01 de outubro de 2013


HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
 Presidente da PBprev

Secretaria de Estado da Receita**PORTARIA Nº 207/GSER**

João Pessoa, 2 de outubro de 2013.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a" da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, e

R E S O L V E :

Art. 1º Os dispositivos da Portaria nº 166/GSER, de 8 de agosto de 2013, a seguir enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º**

3 –

3.3 – Supervisão de Planejamento e Orientação Fiscal de Mercadorias em Trânsito – 01 (um) Supervisor de Administração de Sistemas de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito.

Art. 22

Parágrafo único. A Assessoria Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior será exercida pelo Assessor Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior, símbolo CGF-6.

Art. 34 Supervisão de Planejamento e Orientação Fiscal de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito é o órgão incumbido de analisar, controlar, elaborar e acompanhar procedimentos, módulos e rotinas nos sistemas gerenciados pela Gerência Operacional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (GOFMT).

Parágrafo único. Supervisão de Planejamento e Orientação Fiscal de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito será ocupada pelo Supervisor de Administração de Sistemas de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, símbolo CGF-3.

Art. 35 Supervisão de Planejamento e Orientação Fiscal de Fiscalização de Mercadorias e Trânsito:”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 208/GSER

João Pessoa, 2 de outubro de 2013.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar **LAUDICEA PAIVA DO AMARAL**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 075.324-6, lotada nesta Secretaria, para responder pelo cargo de Escrivão de Primeira Classe da Coletoria Estadual de Cabedelo, símbolo CGF-5, enquanto durar o período de férias de seu titular **VALDEMIS DOS SANTOS PEREIRA**, matrícula nº 099.197-0, compreendido entre 1º/10/2013 a 30/10/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 209/GSER

João Pessoa, 2 de outubro de 2013.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e

Considerando a edição da Portaria nº 203/GSER, de 25 de setembro de 2013, **R E S O L V E :**

Art. 1º Cancelar a Portaria nº 195/GSER, de 23 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 210/GSER

João Pessoa, 2 de outubro de 2013.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar **CRISTOVÃO FARIAS MONTENEGRO**, Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 099.969-5, lotado nesta Pasta, para exercer suas atividades na Gerência Regional da Receita Estadual da Primeira Região.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2013.


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Receita

RESENHA Nº 035/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	DECISÃO
0833162013-5	LAFARGE BRASIL S/A	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0588652013-9	CICERO BELARMINO DE SOUZA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0382392013-8	ALMEIDA & VIANA LTDA EPP	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0571082013-0	MRFAEL CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0588462013-6	CN EMPREENDIMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0544222013-7	ALMIR DE SOUZA ALVES	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0958532013-4	MARLOG MARAJÓ LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1207792013-0	3 R ENGENHARIA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1042702013-1	DISTRIBUIDORA ELETROSAURO LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1084792013-5	DISTRIBUIDORA ELETROSAURO LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1213182013-5	DIMEDONT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
1127072013-9	CONSORCIO CONCRETO PVC	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1133582013-2	JOSÉ LUIZ NETO	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1140102013-5	ADEMAR MATIAS DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1129502013-0	ANTONIO MEDEIROS SOBRAL JUNIOR	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1173462013-7	EMILIA DE RODAT M DA SILVEIRA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1076022013-1	WILLIAMS LEVI MEIRA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1058882013-0	JOSELITO MEIRELES DE OLIVEIRA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1167682013-2	ALDA DE PAIVA COSTA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1164492013-1	GERLINDO WANDERLEY LOPES	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1164452013-3	VALTER DAS CUNHA REGO	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1149102013-0	GERSON DE OLIVEIRA LIMA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0734562013-1	MAGAZINE LUIZA S.A	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1148852013-5	CONSULTER CONTABILIDADE EIRELI	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O ICMS	CONSULTA FISCAL
1201502013-6	PERSOFACE COMERCIO DE COLCHÕES LTDA ME	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1116932013-9	ANTONIO GENTIL CALADO	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0872352013-2	MG ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0867182013-0	FRANCISCO JARISMAR C DE ANDRADE	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0826832013-3	VALQUELINE GONÇALO DA SILVA	ISENÇÃO DE ITCID	DEFERIMENTO
0655992013-5	WALLACY DANTAS DE MELO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0210922013-9	HC PNEUS S.A	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0809792013-1	RWH COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE VIDROS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1158522013-2	TS TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0958162013-3	CYRO CAVALCANTI AUTO PEÇAS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0934112013-6	AÇO BRAZIL COMÉRCIO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0894632013-3	COMÉRCIO DE BATERIAS JOÃO PESSOA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0006862013-5	DINOCOCO AGRO INDUSTRIAL LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0486722013-2	TRIAAC NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0193012013-3	NEW INK INFORMATICA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1158272013-4	DATASONIC INDUSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRONICOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1158422013-9	NEXT INDUSTRIA IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRONICOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO

1158462013-7	WORK INFORMATICA INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELETROELETRONICA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1195002013-4	ZENTE TECNOLOGIA E TELEINFORMATICA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
115642013-0	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0193072013-0	EMPRESA SULAMERICANA DE TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0354032013-0	REAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0892492013-8	CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A - EPASA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0803822013-7	MARIA SOCORRO DA SILVA VENCESLAU	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0653872013-7	RODRIGO TAVARES DE OLIVEIRA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1292142012-0	SUCONOR S.A	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1101702013-2	NORDESA LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1255642012-0	COOPAPEL COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE PAPEL DA PARAIBA LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0653832013-9	RODRIGO TAVARES DE OLIVEIRA EPP	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0707502013-7	QUALITA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA EPP	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0042362013-4	VIVA MAIS INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0742842013-0	RIDETE SOARES DE A DINIZ	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1018182013-7	CLARO S/A	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1018232013-8	TIM CELULAR S/A	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1212852013-4	ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1200412013-4	JOSE HELAMA GOMES RIBEIRO	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1119772013-8	CREUSA MARIA DE JESUS NOBREGA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1026442013-6	MARIELI BARBOSA CANDIDO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1228702013-6	ALMEIDA & VIANA LTDA EPP	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1228732013-0	INDICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1202752013-9	HERBERT MAGNO MELO CAVALCANTE	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO

João Pessoa (PB), 26 de setembro de 2013

Publicada no D.O.E 27.09.2013

Republicada por omissão gráfica


MARIVALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Receita

RESENHA Nº 036/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	DECISÃO
1200482013-6	ALLUSSE INDUSTRIA E COMERCIO DE SUCATAS E TELHAS PLASTICAS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1253412013-1	PEDREIRA POTIGUAR LTDA EPP	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO PARCIAL
1188312013-6	MANOEL SABINO DE CARVALHO	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1231382013-0	RENATO DANTAS MAGALHÃES	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1227062013-5	ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1183912013-4	FRANCISCO MARCONI E SILVA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1173352012-0	MARIA LUCIA GOES DE ARAUJO	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0790912013-0	NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1203762013-6	EPLAST NORDESTE S.A	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0790172013-1	NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0054952013-9	INDUSTRIA ALIMENTICIA DO VALE LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0889302013-0	CAMBUCI S/A	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O ICMS - IMPORTAÇÃO	CONSULTA FISCAL

0757322013-8	AUREA LENE DE MACEDO BEZERRA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0714022013-1	JOSE CICERO DA SILVA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0613462013-0	JOSE DE ARIMATEIA OLIVEIRA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0737812013-8	LUIZ BARRETO CAVALCANTI	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1117032013-9	REJANE FARIAS MONTENEGRO	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1179062013-9	MARIA GEORGINA DE A E MELO	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
0921652013-2	ERINALDO LUCENA DE ARAUJO	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1208822013-5	ENEIDA REJANE C DE MELO	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1085092013-2	NADIR ONOFRE FILGUEIRA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1165942013-0	JEVAH FERREIRA SANTOS	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1035262013-7	JOSE ANTONIO DE SOUZA FILHO	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FISICO	INDEFERIMENTO
1127532013-9	ALARCON MESSIAS LEITÃO	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1181992013-5	TERESINHA DE JESUS FEITOSA BARBOSA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1213622013-6	HELENA ISA DA NOBREGA LINS	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1179662013-0	ROBERTO SERGIO DE FIGUEIROA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1125322013-1	ELIDIANE DE MOURA MOREIRA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1031322013-1	SILVANA PARREIRA BARBOSA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1247122013-4	JOSEFINA SALDANHA HONORATO	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1203362013-1	JOSE ROBERTO SANCHES	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1167642013-4	MARIA EDUARDA MATIAS DE ANDRADE	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1117092013-6	ROBSON VILARIM TEIXEIRA SOBRINHO	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1169692013-2	EDSONIA ASSIS DANTAS	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1116872013-3	MARGARITA FARIAS DE LIMA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1195352013-8	MARIA APARECIDA CESAR LUCENA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1219252013-1	MARGOT LEAL ALMEIDA COSTA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1182562013-0	ROMERO ALVES DE LIMA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1196212013-9	ROSILENE LETICIA RAMALHO DINIZ	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1233162013-0	JULIO DE OLIVEIRA COELHO	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1164902013-9	JOSE FRANCISCO REIS	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1196612013-3	ESTELA AMELIA DOMINGUES LIMA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1164472013-2	LICIA MARIA C DE MENESES	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1265052013-2	ANA RAQUEL PEDROSA DINIZ	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1194702013-7	MARIA GORETH ARAUJO DE MEDEIROS	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1188532013-2	JOSE PIRES FERREIRA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
0848172013-5	JOSÉ WILLIAM SIMÕES NILO ME	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0790332013-0	NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0487082013-7	CAMBUCI S/A	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0840322013-8	ELETROPOLO ELETRICIDADE LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1164002013-6	TELEFONICA EMPRESAS S/A	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1207932013-0	WENNER GLAUCIO LOPES LUCENA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1056512013-1	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1082312013-9	IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLÉO S.A	RESSARCIMENTO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1164042013-4	TELEFONICA EMPRESAS S/A	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0945752013-0	INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0896042013-1	M DIAS BRANCO S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0782802013-9	REDE PARAÍBA DE SUPERMERCADOS	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0777212013-3	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0297762013-3	BENTONISA BENTONITA DO NORDESTE S/A	CRÉDITO FISCAL	INDEFERIMENTO
0714122013-5	FRANCISCO ALVES DE SOUSA OTICA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0142852013-9	JONAS JOSIAS LEITE	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0982342013-0	DANTAS IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1542532012-4	NATURA COSMÉTICOS S/A	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1409292012-1	BM OCULOS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1164212013-8	MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DINIZ	RESTITUIÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO
0808722013-7	MARIA GENACY PEREIRA ALVES	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO
0419822013-1	JOSÉ FERREIRA DA SILVA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO
0832762013-4	MARIA LUCIA GOES DE ARAUJO	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0901662013-3	MARIA JOSE BENJAMIN DE ALMEIDA ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0566722013-0	MARIA ANGELA FREIRE DANTAS	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0764052013-4	MARIA JOSIENE ROLIM NOBREGA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0668612013-8	MONICA PIMENTEL MONTEIRO CARNEIRO BRAGA EPP	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0327762013-1	CASA NORTE LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1082282013-7	IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A	RESSARCIMENTO DE ICMS - ST	INDEFERIMENTO
1073552013-5	IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A	RESSARCIMENTO DE ICMS - ST	INDEFERIMENTO
1082192013-8	IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A	RESSARCIMENTO DE ICMS - ST	INDEFERIMENTO
1082262013-8	IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A	RESSARCIMENTO DE ICMS - ST	INDEFERIMENTO
0359392013-1	AGRO SERRA AGROINDUSTRIAL SERRA DA JUREMA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0008432013-3	BARATAO MOTO PEÇAS LTDA ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0671832013-7	LERY QUEIROZ ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0392462013-0	JONATAN RODRIGO DE MELO	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0671832013-7	LERY QUEIROZ ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0392462013-0	JONATAN RODRIGO DE MELO	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1073672013-8	IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A	RESSARCIMENTO DE ICMS - ST	INDEFERIMENTO
0895982013-0	M DIAS BRANCO S.A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS	RESSARCIMENTO DE ICMS - ST	INDEFERIMENTO
0895802013-0	M DIAS BRANCO S.A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS	RESSARCIMENTO DE ICMS - ST	INDEFERIMENTO
0895742013-4	M DIAS BRANCO S.A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS	RESSARCIMENTO DE ICMS - ST	INDEFERIMENTO
0115972013-4	ROMILDA TEIXEIRA BARRETO	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0538832013-8	MARCOS AUGUSTO DUARTE COELHO	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0192082013-2	CIPATEX DO NORDESTE S.A	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1178152013-5	ERIVELTON DOS SANTOS SILVA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
0870212013-5	MITRA DIOCESANA DE PATOS	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
0766132013-4	LAURA CARDOSO MAIA DO NASCIMENTO	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1066112013-9	MARIA JOSE PAIVA CAVALCANTE	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1047122013-2	ANA CAROLINA DE M PESSOA	RESTITUIÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO

João Pessoa (PB), 01 de outubro de 2013

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

PORTARIA Nº 002/2013 – GNR-2

Guarabira, 18 de Setembro de 2013.

O GERENTE DA 2ª GERÊNCIA REGIONAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso IX, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, c/c o art. 119, § 2º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0967182010-7/SER – Coletoria Estadual de Araruna.

RESOLVE:

Art. 1º - Comunicar o extravio de 04 (quatro) talões série “D” nº 000327 a 000500, pertencente à empresa **DEMETRIO FERREIRA DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.598/0001-81 e no CCICMS/PB sob o nº 16.138.955-4, situada na Rua Major Augusto Bezerra, nº 269 – Centro Dona Inês/PB.

Art. 2º - Cancelar para todos os efeitos legais, os livros e talão fiscal acima mencionados, servindo de prova apenas a favor do Fisco Estadual.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18/09/2013.


Anivaldo Mendes de Azevedo Filho
Gerente Regional

PORTARIA Nº 004/2013-GR-4

Patos, 27 de setembro de 2013.

O GERENTE REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DA QUARTA REGIÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 2º da Portaria nº 094/GSER, de 26 de abril de 2013, e

Considerando a necessidade de redistribuição dos Auditores Fiscais lotados em cada Unidade Fiscal da Gerência Regional da Receita Estadual da Quarta Região.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Auditores Fiscais Tributários Estaduais- AFTE e os Auditores Fiscais Estaduais de Mercadorias em Trânsito – AFTEMT, em exercício na fiscalização de mercadorias em trânsito com lotação na Gerência Regional da Quarta Região, para as Unidades Fiscais relacionadas nos Anexos I, II e III;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2013.

PUBLIQUE-SE


1456414 - MANOEL PAULINO DA SILVA NETO
Gerente Regional

Anexo I - Portaria 004/2013 - GR-4

COLETORIA ESTADUAL DE PRINCESA ISABEL

Ordem	Matrícula	NOME	TAF	Local Trabalho
1	087.013-7	AFONSO ANTAS FERREIRA	AFTEMT	COLETORIA EST. DE P. ISABEL-COMANDO FISCAL

Anexo II - Portaria 004/2013 - GR-4

POSTO FISCAL JOSÉ GERÔNIMO UCHÔA BARBOSA-JUNCO DO SERIDÓ

Ordem	Matrícula	NOME	TAF	Local Trabalho
1	158.536-3	LUIS CLÁUDIO VASCONCELOS RIBEIRO	AFTE	PF JOSÉ GERÔNIMO UCHÔA BARBOSA

Anexo III - Portaria 004/2013 - GR-4

COLETORIA ESTADUAL DE PATOS

Ordem	Matrícula	NOME	TAF	Local Trabalho
1	093.111-0	PIETRO ANTONOVICZ G FERREIRA	AFTEMT	COLETORIA EST DE PATOS - COP DE PATOS

Anexo IV - Portaria 004/2013 - GR-4

SUBGERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO

Ordem	Matrícula	NOME	TAF	Local Trabalho
1	167.759-4	BRUNO MONTEIRO PORTELLA	AFTE	COMANDO FISCAL
2	168.982-7	LUCIANO GONÇALVES DE ANDRADE FILHO	AFTE	COMANDO FISCAL

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 8º, XIX, e 39, do Decreto nº 31.502, de 10 de agosto de 2010, e tendo em vista os julgamentos ocorridos em Sessão Colegiada do Órgão, comunica que foram prolatadas as seguintes decisões:

PROCESSO	ACORDÃO	SUJEITO PASSIVO	DECISÃO
00.485.2010-1	304/2013	COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S/A.	UNÂNIME – RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.
95.527.2010-7	305/2013	MARIA ISABEL MACHADO DA SILVA	UNÂNIME – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.
14.472.2010-5	306/2013	ISABELLA GALDINO DA SILVA	UNÂNIME – RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.
4.434.2011-7	307/2013	KIANG MEI CHI	UNÂNIME – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.
4.247.2010-0	308/2013	LÍDER COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.	UNÂNIME – RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDOS.

O inteiro teor das decisões encontra-se disponível no link: http://www.receita.pb.gov.br/idxinst_crf.php


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00889/2013/CAD

20 de Agosto de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1099112013-2;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20/08/2013.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO
Anexo da Portaria Nº 00889/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.196.131-2	VALESKA MARTINS DO VALE 83832459553	R JOAO CABRAL DE LUCENA, Nº 192 - BESSA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.174.532-6	LARISSA GOUVEIA RODRIGUES DE MACEDO 06039140470	R BENJAMIM LIRA, Nº 00 - CRUZ DAS ARMAS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00535/2013/CAD

17 de Maio de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0641742013-2;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

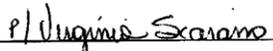
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17/05/2013.


1576542 - WANCLAY LIMA CAVALCANTE

Anexo da Portaria Nº 00535/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.161.920-7	BRUMAPE MOTOS ACESSORIOS E SERVICOS LTDA	R JOAQUIM TORRES, Nº 526 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00702/2013/CAD

28 de Junho de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0830902013-9;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00702/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.194.191-5	JOSEMAR LOPES CIRNE ME	R PRESIDENTE RANIERE MAZILLI, Nº S/N - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00783/2013/CAD

18 de Julho de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0923532013-5;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/07/2013.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00783/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.174.740-0	DAYSE OLIVEIRA DOS SANTOS 07179254479	AV CRUZ DAS ARMAS, Nº 771 - CRUZ DAS ARMAS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00799/2013/CAD

23 de Julho de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0848092013-9, 0863872013-0, 0885842013-6, 0905482013-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00799/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.181.470-0	JOAO PEREIRA SILVA	R ROSA ANGELA MARIA CAGLIANI (CJ HABITACIONAL COLINAS DO SUL), Nº SN - GRAMAME	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.163.251-3	DEPOSITO DE GAS CAMPO ALEGRE LTDA	R LOURIVAL FRANCISCO EDUARDO, Nº 46 - ALTO DO CEU	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.125.710-0	D3S IMOVEIS, CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - ME	AV GENERAL EDSON RAMALHO, Nº 923 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.170.956-7	LUIZ CARLOS GOMES BEZERRA 12414956453	R DUQUE DE CAXIAS, Nº 560 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00800/2013/CAD

24 de Julho de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0927322013-4;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/07/2013.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00800/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.165.553-0	SAMUEL GOMES SOARES 07277363450	R DA ACAO, Nº S/N - INDUSTRIAS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 511/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 26 de agosto de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2591/2013-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referente ao período aquisitivo de **2012/2013**, a servidora **ELIANE BATISTA DE ALMEIDA**, Técnica de Nível Médio, matrícula 093.686-3, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 01 de setembro de 2013.**

Publique-se,

Cumpra-se.

**Publicada no Diário Oficial em 29/08/2013.
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.**

Portaria Nº 593/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 27 de setembro de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 4435/2013-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **PAULO CELSO DO VALLE FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula 73.469-1, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa em plenário do Júri do pronunciado Benedito Nunes de Andrade, **Processo Nº 000818-512002.815.0401**, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Umbuzeiro/PB** onde será submetido a julgamento popular, **no dia 07 de outubro de 2013, às 08:00 horas.**

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 594/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 27 de setembro de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 4263/2013-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **CARLOS ROBERTO BARBOSA**, Símbolo DP-3, matrícula 63.092-6, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica em plenário do Júri do pronunciado **Tadeu Ferreira de Oliveira, Processo nº 0000854-47.2011.815.0541**, que responde perante a Justiça Pública na Comarca de **Pocinhos/PB**, onde será submetido a julgamento popular, no dia **27 de setembro de 2013, às 08:30 horas**.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 595/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 27 de setembro de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 4417/2013-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE**, Símbolo DP-3, matrícula 073.891-3, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa em plenário do Júri do réu **Sebastião Batista Severino, Processo Nº 048.2011.000.161-6**, que responde perante a Justiça Pública na Comarca de **Pilões/PB**, onde será submetido a julgamento popular, no dia **02 de outubro de 2013, às 08:30 horas**.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 596/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 27 de setembro de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 4416/2013-DPPB**,

RESOLVE designar a Defensora Pública **FRANCISCA DE FÁTIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ**, Símbolo DP-2, matrícula 073.876-0, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa em plenário do Júri do pronunciado **Paulo Felipe da Silva, Processo Nº 002.1999.000.592-4**, que responde perante a Justiça Pública na Comarca de **Caaporã/PB**, onde será submetido a julgamento popular, no dia **02 de outubro de 2013, às 08:30 horas**.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 597/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 27 de setembro de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 4378/2013-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE**, Símbolo DP-3, matrícula 073.891-3, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa em plenário do Júri do réu **Antonio Golçalves de Lima, Processo Nº 002.2003.002.406-7**, que responde perante a Justiça Pública na Comarca de **Caaporã/PB**, onde será submetido a julgamento popular, no dia **02 de outubro de 2013, às 08:30 horas**.

Publique-se,
Cumpra-se.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

RESENHA Nº 103/2013-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Complementar 104/2012, e seus incisos, c/c § 19, art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003, **DEFERIU** o seguinte processo de **ABONO PERMANÊNCIA**, da Defensora Pública abaixo relacionada:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Parecer
DPPB	2862/2013	80.870-9	HERCÍLIA MARIA RAMOS RÉGIS	SRH Nº 0017/2013

João Pessoa, 27 de setembro de 2013


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

EDITAIS E AVISOS

Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba

EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA S/A
CNPJ Nº 09.295.684/0001-70 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 16.078.084-5

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S/A – EMEPA-PB, a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no

dia **25 de outubro de 2013, às 10 horas**, em sua Sede, localizada na Rodovia Estadual Ministro Abelardo Jurema (PB-008), Km-07, Jacarapé III, João Pessoa-PB, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I – Apreciação da solicitação da Prefeitura Municipal de Alagoinha, Estado da Paraíba, quanto à cessão de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, de uma área de 3,1972 hectares da Estação Experimental de Alagoinha, pertencente a EMEPA-PB destinada à construção de casas populares e/ou equipamentos comunitários.

II – Avaliação da solicitação formulada pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, quanto à cessão de uma área de aproximadamente 2,5 hectares da Estação Experimental João Pessoa, em Umbuzeiro-PB, pertencente a Embrapa, destinada à implantação da pavimentação da Rodovia PB-082 no trecho Umbuzeiro/Natuba/Divisa PB-PE ;

III – Outros assuntos de interesse da Sociedade.

João Pessoa-PB, 02 de outubro de 2013.

Manoel Antonio de Almeida
Diretor Presidente

Companhia Estadual de Habitação Popular

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1976/2013

AVISO

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, por intermédio da Comissão Especial de Chamamento Público, convoca empresas do ramo da construção civil, com comprovada capacidade técnica, que manifestem interesse na apresentação de propostas para construção de Unidades Habitacionais, junto a instituições financeiras oficiais federais, neste caso, Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil S/A, destinadas a famílias com renda bruta mensal de 03 (três) até 06 (seis) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, integrante do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, instituído pela Lei Nº 11.977, de 07 de julho de 2009, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.499 de 16 de junho 2011, no bairro de Mangabeira, município de **JOÃO PESSOA-PB**, com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 21 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 08 HORAS.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E RETIRADA DO EDITAL: Av. Hilton Souto Maior, Nº 3059, bairro Mangabeira, João Pessoa-PB.

João Pessoa-PB, 01 de outubro de 2013.

Paulo Roberto Diniz de Oliveira
Presidente da Comissão Especial

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1896/2013

AVISO

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, por intermédio da Comissão Especial de Chamamento Público, convoca empresas do ramo da construção civil, com comprovada capacidade técnica, que manifestem interesse na apresentação de propostas para construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social, junto a instituições financeiras oficiais federais, neste caso, Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil S/A, destinadas a famílias com renda bruta mensal de até R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, integrante do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, instituído pela Lei Nº 11.977, de 07 de julho de 2009, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.499 de 16 de junho 2011, no bairro Nordeste, Município de GUARABIRA-PB, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 08 HORAS.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E RETIRADA DO EDITAL: Av. Hilton Souto Maior, Nº 3059, bairro Mangabeira, João Pessoa-PB.

João Pessoa-PB, 02 de outubro de 2013.

Paulo Roberto Diniz de Oliveira
Presidente da Comissão Especial

Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS
CNPJ - 00.371.600/0001-66

Av. Pres. Epitácio Pessoa, n.º 4756 – Cabo Branco – João Pessoa/PB.

AVISO DE DESIGNAÇÃO E CONVOCAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO Nº 001/2013

A COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS (PBGÁS), empresa responsável pela comercialização e distribuição do gás natural no Estado da Paraíba, por intermédio do Diretor Presidente e conforme aprovação em reunião da Diretoria Executiva nº 348/13, realizada em 07/06/2013, designa os membros Everaldo de Oliveira Vasconcelos, Kalline Pereira de Brito (pela Sociedade) e Daniel Simões Gomide (pela PBGÁS) para compor a Comissão de Análise das propostas inscritas no Edital de Concurso nº 001/2013 (Projeto Gás em Cena – Gasdutininho vai à Escola). Oportunamente, convoca os mesmos para 1ª reunião a ser realizada na sede da Companhia, no dia 03/09/2013, a partir das 14h.

João Pessoa, 02 de setembro de 2013.

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Diretor Presidente